



LEI N° 066/PMP/2024

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Institui o "Programa WiFi Comunitário" nos Espaços Públicos do Município de Palminópolis e dá outras providências."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Palminópolis o *"Programa WiFi Comunitário"*.

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços públicos no Município de Palminópolis;

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Art. 2º. A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada inicialmente a partir da Praça Albiner Teixeira Rosa e da Praça da Rodoviária "Joaquim Ferreira da Cunha".

Art. 3º. Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do *"Programa WiFi Comunitário"*, por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.



Art. 4º. O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao “Programa WiFi Comunitário”.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do “Programa WiFi Comunitário”, bem como orientações de utilização.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais atos administrativos para o cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.



FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-